

**CONTRATO nº 59/2019**

De 22 de março 2019.

Contrato vinculado à licitação modalidade
Tomada de Preço nº 08 /2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370/36, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI** LICITANTE VENCEDOR, instalada no endereço TV UM, nº 83 – VRS 452 em Arroio Feliz – Feliz - RS, inscrito no CNPJ nº 91.824.383/0001-78, inscrição estadual nº 047/023171, aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição e instalação de redes de proteção para a quadra poliesportiva, a serem instaladas no Ginásio de Esporte Tancredo Pereira Mendes localizado na Rua Dr. Eugenio de Mello, nº 687, de acordo com as especificações constante no Processo Tomada de Preço nº 08/19.

Item	MATERIAL
01	Redes de proteção de material de Polietileno (100 virgem) com tratamento contra ação dos raios ultravioleta (comprovado mediante selo do fabricante), durabilidade exposta ao tempo de até 6 anos em condições normais de uso e resistência de impacto de 300 kgm ³ malha 10, fio 04mm.
DIMENÇÕES DAS REDES / COR	
02	Dimensão rede de proteção 20m x 6,80 de altura na cor azul Dimensão rede de proteção 34m x 6,80 de altura na cor verde
INSTALAÇÃO	
02	A instalação deverá ser feita num prazo de 20 dias no Maximo
O valor máximo global do certame é de R\$ 6. 180,00 (seis mil cento e oitenta reais).	

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**Rubrica: 5684 Obras e Instalação****CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:**



O prazo de vigência é de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES:

O valor total deste contrato é de R\$ 6.180 (seis mil cento e oitenta reais), correspondente ao somatório dos preços dos produtos firmados na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão da instalação e fornecimento das redes é de no máximo 20 (vinte) dias após a formalização de pedido pelo órgão gestor do contrato, que por vez poderá ser prorrogado em decorrência de:

Subcláusula 1ª Superveniência de fato excepcional e imprevisível, desde que seja devidamente comprovado e aceito pela contratante.

Subcláusula 2ª Renegociação do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

CLÁUSULA 6ª – DOS LOCAIS DE ENTREGA :

O objeto licitado deverão ser entregue e instalado no Ginásio de Esporte Tancredo Pereira Mendes localizado na Rua Dr. Eugenio de Mello, nº 687 em General Câmara -RS.

CLÁUSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) ao término do serviço, após apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo gestor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, mediante Termo de Aditivo Contratual e da mesma forma, na ocorrência dos seguintes eventos:

Subcláusula 1ª Decorrentes de acréscimo ou diminuição quantitativa dos produtos previstos na Cláusula 1ª deste contrato, nos limites da Lei Federal Nº 8.666/93.

Subcláusula 2ª Da necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

Subcláusula 3ª A fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado.

Subcláusula 4ª A título de reajustes dos valores dos itens contratados, de comum acordo entre as partes, desde que a CONTRATADA demonstre através de cálculos, o aumento de custos que comprovem sua solicitação.

Subcláusula 5ª Toda qualquer alteração deverá ser reajustada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo no entanto, ser obrigatoriamente formalizada por termo de aditamento, que dirá as novas condições para cumprimento do objeto contratual.



**CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :**

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DAS GARANTIAS:

A garantia do presente objeto deste contrato é de cinco anos

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO:

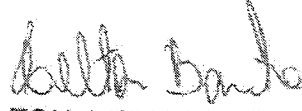
A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário Carlos Alberto Freitas da Silva, matrícula 3.048-1 lotado na Secretaria Municipal de Educação, que relacionará todas as ocorrências cometidas em inobservância as cláusulas contratuais, determinando a CONTRADA imediata regularização no prazo por ele estipulado.

CLÁUSULA 12 – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – ló.

General Câmara, 22 de março de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal


ASTOR STAUST COMERCIO DE
PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
Contratada